



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LEI Nº. 053/2009.

CONCEDE REAJUSTES AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, VINCULADOS AO FUNDEB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e arrimo na Constituição da República, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de 21,85% (vinte e um vírgula oitenta e cinco por cento) aos professores do quadro de funcionário estável, vinculados ao FUNDEB.


§ 1º - Revoga-se em especial as Tabelas 1,2 e 3 do Anexo I da Lei nº. 36/2008, de 04 de Abril de 2008.

§ 2º - Passa a vigorar as Tabelas 1,2 e 3 de Vencimentos para os Professores Efetivos, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/05/2009, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Dezembro de 2009.

AMARO GILVAN DE CARVALHO
Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração do Município de Campestre, aos Vinte e três dias do mês de Dezembro de 2009.


MARIA JOSE DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Lei nº. 53/2009 de 23 de Dezembro de 2009

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS									TABELA Nº 1
	CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
III MESTRADO OU DOUTORADO	1.254,83	1.292,48	1.331,25	1.371,19	1.412,33	1.454,70	1.498,34	1.543,29	1.589,59	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94	1.212,25	1.248,61	1.286,07	1.324,66	
I LICENCIATURA PLENA	909,30	936,58	964,68	993,62	1.023,43	1.054,13	1.085,75	1.118,32	1.151,87	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	649,50	668,99	689,05	709,73	731,02	752,95	775,54	798,80	822,77	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Lei nº. 53/2009 de 23 de Dezembro de 2009.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS									TABELA Nº 2
CARGO - PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)										
NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
III MESTRADO OU DOUTORADO	1.003,87	1.033,98	1.065,00	1.096,95	1.129,86	1.163,76	1.198,67	1.234,63	1.271,67	
II ESPECIALIZAÇÃO	836,56	861,65	887,50	914,13	941,55	969,80	998,89	1.028,86	1.059,72	
I LICENCIATURA PLENA	727,44	749,26	771,74	794,89	818,74	843,30	868,60	894,66	921,50	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%


AMARO GILVAN DE CARVALHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Lei nº. 53/2009 de 23 de Dezembro de 2009.
ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									TABELA Nº 3
	CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
III Mestrado ou Doutorado	2.007,73	2.067,97	2.130,01	2.193,91	2.259,72	2.327,51	2.397,34	2.469,26	2.543,34	
II Especialização	1.673,11	1.723,31	1.775,00	1.828,25	1.883,10	1.939,60	1.997,78	2.057,72	2.119,45	
I Licenciatura Plena	1.454,88	1.498,53	1.543,48	1.589,79	1.637,48	1.686,60	1.737,20	1.789,32	1.843,00	
Nível Especial Magistério	1.039,20	1.070,38	1.102,49	1.135,56	1.169,63	1.204,72	1.240,86	1.278,08	1.316,43	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%


AMARO GILVAN DE CARVALHO
Prefeito